



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 133/2019

Cria e extingue cargos de provimento em comissão que passam a integrar os Anexos I e II da Lei nº 3.323 de 11 de novembro de 2014.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gestão Ambiental, com a simbologia e o vencimento previstos no Anexo 01 – Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 3.323/2014.

Art. 2º. Os requisitos mínimos, a habilitação e as atribuições dos cargos são previstos no Anexo 02, desta Lei.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social, simbologia CC-3.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.323/2014 – ANEXO 01

Alterado pelas Leis nºs 3.420/15, 3.573/15, 3.316/15, 3.934/17, 4.022/17, 4.245/19 e ____/19

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretaria	Cargo	Nº de Vagas		Simbologia	Vencimento
		Existente	Ocupada		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Chefe da Divisão de Gestão Ambiental	1	0	CC-4	4.438,77

LEI Nº 3.323/2014 – ANEXO 02

Alterado pelas Leis nºs 3.420/15, 3.573/15, 3.316/15, 3.934/17, 4.022/17, 4.245/19 e ____/19

CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL	Formação: 3º Grau Idade mínima: 22 anos Habilitação: Gestão Ambiental Carga horária: 40 horas Código: CC-4 Remuneração: R\$ 4.438,77
ATRIBUIÇÕES I – Gerenciar os programas e ações relacionados à Política Municipal de Resíduos Sólidos; II – Gerenciar os programas e ações relacionados à Política Municipal de Conservação Ambiental de Matas, Florestas e Arborização Urbana; III – Gerenciar os programas e ações relacionados à Política Municipal de Preservação dos Recursos Hídricos; IV – Gerenciar os programas e ações ambientais relacionados no Plano Diretor Municipal; V – Gerenciar os programas e ações de Gestão Ambiental Municipal em geral.	

P



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Por meio do Projeto de Lei nº 133/2019 está sendo proposta a criação do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gestão Ambiental e a extinção do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social.

A criação do cargo de Chefe da Divisão de Gestão Ambiental visa atender a demanda de operacionalização dos programas, metas e ações desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo em vista os diversos avanços ambientais já alcançados através da criação de uma política pública sólida baseada em diversas Leis, inclusive do conhecimento e participação desta Casa de Leis.

É importante salientar que a criação deste novo cargo não causará grande impacto financeiro, haja vista que simultaneamente, está sendo extinto outro cargo, inclusive de maior nível de referência.

Assim sendo, submetemos a proposta para análise e apreciação dessa casa, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 16 de setembro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito